



gzb

Documento assinado digitalmente
ALANA SANTIAGO DE ANDRADE
Data: 02/01/2025 16:44:14-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MIGUEL CALMON

PREFEITURA

REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 13.913.363/0001-60

TERMO DE COMPROMISSO DA ATA DE FORNECIMENTO N.º 211/2024

N.º do Processo: 1442/2024

N.º do Pregão Eletrônico: 041/2024

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 42.377.611/0001-01

RUA C, NENZINHA SANTOS, Nº 73 - A - LOTE 37 - QUADRA C - CEP 45.075-470 - BAIRRO IBIRAPUERA - VITÓRIA DA CONQUISTA.

Telefone: (77) 9 8112 0054 E-mail: lannamedba@gmail.com

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.913.363/0001-60, com sede a Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Centro, Miguel Calmon/BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº **12.596.729/0001-51**, situada na Avenida Miguel Carlos Isabella, s/nº, Centro, Miguel Calmon/Bahia, CEP 44.720.000, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. **KEILA ROBERTA BATISTA REQUIÃO VARJÃO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **007.643.765-51** e RG nº **798713720 SSP-BA**, residente e domiciliada nesta cidade de Miguel Calmon-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **42.377.611/0001-01**, com sede na RUA C, NENZINHA SANTOS, Nº 73 - A - LOTE 37 - QUADRA C - CEP 45.075-470 - BAIRRO IBIRAPUERA - VITÓRIA DA CONQUISTA, através dos seus representantes legais, o Sr. **OSVALDO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 401.333.115-20 e RG 296219096 SSP/BA e a Sra. **ALANA SANTIAGO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF nº 864.397.935-00 e RG 1349490482 SSP/BA, neste ato denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL aquisição de protetores solar e labial para uso das pessoas albinas do nosso município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, originário do processo de Pregão Eletrônico N.º 041/2024, conforme ANEXO I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Final de Registro de Preços.

§1º. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados no **ANEXO I** constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e o **MUNICÍPIO**.

§2º. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§3º. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 - 1º andar, Centro - Miguel Calmon - Bahia - CEP 44.720-000 - Tel. (74) 99819-7287
contratospnmc2@gmail.com

Handwritten signature



g ub

Documento assinado digitalmente
ALANA SANTIAGO DE ANDRADE
Data: 02/01/2025 16:42:44-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MIGUEL CALMON

PREFEITURA

ÓRGÃO FORNECEDORA

CNPJ
13.913.363/0001-60

ou supressões que se fizerem nas compras de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do **art. 124 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, da Secretaria a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:

Unidade Orçamentária: 14 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2054 – Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde-FMS

Elemento de Despesa: 33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 15001002 – Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente **Termo de Compromisso de Fornecimento** é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para os itens constantes da ATA de preços em epigrafe, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 19.110,00 (Dezenove Mil, Cento e Dez Reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

§ 1º. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

§ 2º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no **art. 95 da Lei 14.133/21** e recebimento Nota de Empenho.

§ 4º. A prestação, por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade até **19/12/2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

Alana



g vb

Documento assinado digitalmente
ALANA SANTIAGO DE ANDRADE
Data: 02.01/2025 16:41:33-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA VILA, NOSSA CRIANÇA

13.913.363/0001-60

vantajoso, conforme art. 84, caput da Lei 14.133/21, permanecendo em vigor os preços registrados no Pregão Eletrônico N.º 041/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE e da PROMITENTE FORNECEDORA, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§1º. São Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA:

I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

II. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

III. Fornecer o(s) Item(s) no prazo e local indicados na Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso de Fornecimento, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória da CONTRATANTE.

IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- a) - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- b) - as autarquias;
- c) - as fundações municipais;
- d) - as empresas públicas.

VI. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

VII. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

VIII. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de



g vb

Documento assinado digitalmente
ALANA SANTIAGO DE ANDRADE
Data: 02/01/2025 16:40:03-0300
Verifique em <https://validar.m.gov.br>

MIGUEL CALMON

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON

CNPJ
13.913.363/0001-60

que trata o **art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos **anexos II, III e IV** para fins de não retenção do IR na fonte.

IX. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

XI. Deverá garantir a qualidade do produto objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a prestar o serviço isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

XII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

XIII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este Termo, independente de transcrição.

§2º. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** deste Termo.
- II. Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na Proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica nomeado(a) como **Gestor deste Termo de Compromisso de Fornecimento**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

6.1.1. O(A) Sr.(a) **MIRIAM MOTA VALOIS**, matrícula nº **3678**, Gerente de Contratos, designado(a) como **GESTORA DE CONTRATOS** pelo **Decreto Municipal nº 160/2024**, e-mail: contratospmmc2@gmail.com, telefone contato: (74) 99819-7287.

6.2. A administração pública, visando o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo, nomeia como **Fiscal deste Termo de Compromisso de Fornecimento**, a quem caberá proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato:

6.2.1. O(A) servidor(a), Sr.(a) **ANTONIO CARLOS DA MOTA**, matrícula nº **2897**, designado pelo **Decreto Municipal nº 170/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva



g b

Documento assinado digitalmente
ALANA SANTIAGO DE ANDRADE
Data: 02-01-2025 16:38:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ
13.913.363/0001-60

responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDORA**.

§1º. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2º. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **PROMITENTE FORNECEDORA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

Para cada fornecimento será emitida uma Autorização, acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no **art. 95 da Lei 14.133/21**.

§1º. A adjudicatária será convocada para recebimento da AFM e Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do envio da convocação.

§2º. O não atendimento do prazo previsto no **subitem anterior** ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

§1º. O Termo de Compromisso de Fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

§2º. Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.

§3º. A entrega dos itens deverá ser efetuada no local previamente definido, em até **15 (QUINZE) dias** após solicitação.

§4º. O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.

§5º. Os produtos/peças deverão ser entregues dentro da validade.

§6º. Os produtos/peças deverão conter em suas embalagens a validade, conforme o caso.

§7º. Os produtos/peças, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do **art. 31 do Código de Defesa do Consumidor**.

§8º. A Nota Fiscal deverá conter o(s) item(ns) a ser/serem entregue(s).

For



Documento assinado digitalmente
ALANA SANTIAGO DE ANDRADE
Data: 02/01/2025 16:36:50-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MIGUEL CALMON

PREFEITURA

BOSSA VERA, BOSSA BOMÉ

CNPJ

13.913.363/0001-60

§9º. Não será considerado fornecimento realizado para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

§10. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

§11. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de solicitante do fornecimento indicada no **ANEXO I** do Edital e da proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

§12. O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos/peças em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.

§13. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **§12 desta Cláusula**.

§14. O Fornecimento deverá ser realizado por preposto da **PROMITENTE FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.

§15. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município**, sito à **Rua Antônio Domingos, s/nº – Centro – Miguel Calmon/BA - CEP: 44.720.000**.

§16. O horário de entrega é das **8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 horas**, de **segunda a sexta-feira, em dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do detentor do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

§1º. A cada pedido de revisão de preço deverá a **PROMITENTE FORNECEDORA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§2º. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§3º. A critério da Administração Municipal poderá ser exigido da **PROMITENTE FORNECEDORA** lista de preço expedida pelos fabricantes, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

Handwritten signature



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERNURA, NOSSA HERANÇA

CNPJ:
13.913.363/0001-60

§4º. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

§5º. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

§6º. A revisão do preço, se deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial.

§7º. É vedada à **PROMITENTE FORNECEDORA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

§8º. Quando o **CONTRATANTE**, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a **PROMITENTE FORNECEDORA**, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Miguel Calmon, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

§9º. Na hipótese da **PROMITENTE FORNECEDORA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Miguel Calmon, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

§10. A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta **Cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Nenhum pagamento isentará a **PROMITENTE FORNECEDORA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

Parágrafo único – A **PROMITENTE FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na **Lei Federal n.º 14.133/21** com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

O Município de Miguel Calmon poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.



Documento assinado digitalmente

ALANA SANTIAGO DE ANDRADE

Data: 02/01/2025 16:34:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GESTÃO

CNPJ:
13.913.363/0001-60

Parágrafo único - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Miguel Calmon, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Miguel Calmon-BA, 20 de Dezembro de 2024.

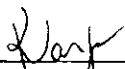
Documento assinado digitalmente

g **b**

ALANA SANTIAGO DE ANDRADE

Data: 02/01/2025 16:31:37-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>


O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
KEILA ROBERTA BATISTA REQUIÃO VARJÃO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 42.377.611/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:


CPF: 09680422502

TESTEMUNHA 2:


CPF: Soraya Valois Mota
CPF 789.492.466-90
RG 6871383-63



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA ALIANÇA, NOSSA GESTÃO

CNPJ: 13.913.363/0001-60

ATA DE FORNECIMENTO N.º 211/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL aquisição de protetores solar e labial para uso das pessoas albinas do nosso município.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 041/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1442/2024 EMPRESA: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 42.377.611/0001-01 PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES						PREÇOS
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	PROTETOR SOLAR: EMBALAGEM COM 120 ML; RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR; NÃO CONTÉM PABA OIL FREE, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E DEVE OFERECER PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES PROVENIENTES DOS RAIOS U.V.A E U.V.B (FATOR 60); HIPORALÉRGICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; ISENTO DE FRAGRÂNCIA E CORANTES; NÃO OLEOSO (PARA SER RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELA PELE SEM DEIXAR RESÍDUOS); NÃO DEVE SER EM GEL, POIS SAI COM MAIOR FACILIDADE EM CONTATO COM A ÁGUA /SUOR, PRECISANDO DESSE MODO SER APLICADO MAIS VEZES, O QUE LEVARIA A UM MAIOR GASTO); NÃO DEVE MANCHAR A ROUPA; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA; PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	UND	100	NUTRIEX	R\$ 19,11	R\$ 19.110,00
TOTAL						R\$ 19.110,00

(DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO INTEGRANTE A ATA).

Miguel Calmon-Ba, 20 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

ALANA SANTIAGO DE ANDRADE

Data: 02.01.2025 16:29:11-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
KEILA ROBERTA BATISTA REQUIÃO VARJÃO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 42.377.611/0001-01
CONTRATADA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.377.611/0001-01
Razão Social: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Endereço: R C NENZINHA SANTOS 37 ANEXO A / IBIRAPUERA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45075-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025

Certificação Número: 2024121701525642497005

Informação obtida em 31/12/2024 09:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245623329

RAZÃO SOCIAL	
LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PROD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
181.246.468	42.377.611/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA**
CNPJ: 42.377.611/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:49 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **D20F.0F37.A86E.6648**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 80481 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.377.611/0001-01

Endereço do imóvel: Rua C (NENZINHA SANTOS) Nº73 - IBIRAPUERA - Vitória da
Conquista-BA CEP: 45075470

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 14/10/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 14 de Outubro de 2024

Chave de validação: 2fe4466f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.377.611/0001-01
Certidão n°: 74232318/2024
Expedição: 25/10/2024, às 10:05:50
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.377.611/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA

CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DA ATA DE FORNECIMENTO N.º 211/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL aquisição de protetores solar e labial para uso das pessoas albinas do nosso município.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º. 041/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1442/2024 EMPRESA: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 42.377.611/0001-01 PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES					PREÇOS	
2	PROTETOR SOLAR: EMBALAGEM COM 120 ML; RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR; NÃO CONTÉM PABA OIL FREE, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E DEVE OFERECER PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES PROVENIENTES DOS RAIOS U.V.A E U.V.B (FATOR 60); HIPORALÉRGICO, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO; ISENTO DE FRAGRÂNCIA E CORANTES; NÃO OLEOSO (PARA SER RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELA PELE SEM DEIXAR RESÍDUOS); NÃO DEVE SER EM GEL, POIS SAI COM MAIOR FACILIDADE EM CONTATO COM A ÁGUA /SUOR, PRECISANDO DESSE MODO SER APLICADO MAIS VEZES, O QUE LEVARIA A UM MAIOR GASTO); NÃO DEVE MANCHAR A ROUPA; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A DATA DE ENTREGA; PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	UND	100 0	NUTRIEX	R\$ 19,11	R\$ 19.110,00
TOTAL						R\$ 19.110,00

(DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO INTEGRANTE A ATA).

Miguel Calmon-Ba, 20 de Dezembro de 2024.